



PROJETO DE LEI PL./0156.9/2017

Dispõe sobre o dever e a gratuidade da vacinação contra mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Art. 1º Os proprietários de equídeos, compreendendo equinos, muares e asininos, devem realizar a vacinação contra mormo e AIE em seus animais, dentro do período de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º A vacinação será realizada gratuitamente pelo serviço veterinário oficial ou por laboratórios credenciados.

§ 2º As unidades do órgão executor das atividades de defesa sanitária animal deverão providenciar a divulgação a respeito do dever e da gratuidade da vacinação, bem como sobre o devido procedimento para a imunização dos animais, a todos os proprietários cadastrados no serviço veterinário oficial.

Art. 2º Os proprietários que deixarem de vacinar seus animais estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente
41ª Sessão de 17/05/17.
As Comissões de:
(5) Justiça
(17) Finanças
(24) Agricultura
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) são gravíssimas doenças infectocontagiosas que afetam os equídeos. A febre mormo, comumente conhecida como “lamparão”, pode contagiar o homem com a mesma gravidade que esses animais.

O mormo chegou a ser considerado uma doença já erradicada no Brasil, mas seu ressurgimento e aumento do número de Estados nos quais está sendo notificado, indicam a necessidade de realização de medidas contundentes, além das medidas de profilaxia e controle já adotadas pelo órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal.

A Anemia Infectocontagiosa Equina (AIE), apesar de ser transmitida apenas somente a outros animais, causa danos quase sempre irreversíveis aos equídeos, comprometendo tanto sua sanidade, quanto o aproveitamento comercial da carne.

Este Projeto de Lei obriga à realização da vacinação dos animais, tendo em vista evitar a disseminação do agente para regiões livres da doença e buscar sua erradicação nas regiões onde ocorre. É fundamental que os proprietários de equídeos tenham consciência de que o objetivo das medidas de defesa sanitária animal é proteger a saúde de seus animais e, conseqüentemente, de seus negócios.

A notificação da ocorrência dos sintomas das doenças ao órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal consta nas recomendações do Programa Nacional de Sanidade de Equídeos, estabelecido pela Instrução Normativa nº 24, de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A ocorrência dessas doenças pode causar restrições ao trânsito animal, cancelamento de grandes eventos, bem como impedimento de comercialização da carne equídea.

Assim, entendo que Santa Catarina deve seguir o exemplo de países que aplicaram, com rigidez, as medidas recomendadas internacionalmente para o controle do mormo e da AIE, e conseguiram a erradicação dessas doenças.



Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Deputada Dirce Heiderscheidt